



CONSELHO
FEDERAL DE
ODONTOLOGIA



DECISÃO CFO-43, de 21 de junho de 2002

**Fixa a data da eleição a ser processada no
CRO-MG.**

O Presidente do Conselho Federal de Odontologia, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no parágrafo único do artigo 44 do Regimento Eleitoral, aprovado pela Resolução CFO-156, de 09 de maio de 1987 e alterado pela Resolução CFO-191, de 29 de agosto de 1994,

DECIDE:

DECIDE:

Art. 1º - Fixar a data de 27 de novembro de 2002, para a eleição de renovação dos

Membros Efetivos e Suplentes do Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais.

Art. 2º - A chapa eleita exercerá o mandato no biênio de 17 de março de 2003 a 16 de março de 2005.

Art.3º - Esta Decisão entra em vigor nesta data, independentemente de sua publicação na

Imprensa Oficial.

Rio de Janeiro, 21 de junho 2002.

MARCOS LUIS MACEDO DE SANTANA,
CD
SECRETÁRIO-GERAL

MIGUEL ÁLVARO SANTIAGO NOBRE,
CD
PRESIDENTE

